



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 018 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DÁ NOVA CONSTITUIÇÃO AO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pontal, criado pela Lei n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983 de 25 de agosto de 1983, passa a partir desta data, a ser constituído da seguinte forma:

Presidente – Luana Cristina Modesto Pedro  
Vice-Presidente – Rafaela Barros Pereira Poli  
1º Secretário – Patrícia Pereira da Silva  
2º Secretário – Celeste Aparecida Rodrigues Moura Fuliotti

1º Tesoureiro – Waldirene Liporini Izaias Ferreira  
2º Tesoureiro – Magda Aparecida Camargo

Membros: Marcos Alberto da Silva  
Vilma Aparecida Moreira da Silva Jordaine  
Aparecida de Castro  
Danila Isidoro  
Roger Felipe Gomes Oliveira

**Artigo 2º** São atribuições do Conselho Deliberativo:

comunidade;

I – fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;  
II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na

III – definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;  
IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a

solução dos problemas locais;  
V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

**Artigo 3º** O mandato dos membros nomeados no Art.1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Artigo 4º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Artigo 5º** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

**Artigo 6º** - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal.

**Artigo 7º** O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesas de mês anterior, consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando o Decreto n.º 089 de 20 de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 03 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.